Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 80.245**

PROJETO DE LEI 12.504, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas escolas públicas municipais.

PARECER

Ainda que constitucionalmente cabível quanto à competência (que é municipal, porque versa matéria de prerrogativa local), esta proposta peca por ilegalidade quanto à iniciativa (que neste caso não é concorrente mas privativa do prefeito).

Tal é aliás o sentido do pronunciamento expendido pela Procuradoria Jurídica da Casa, que, reportando mandamentos da Constituição do Brasil e da Constituição de São Paulo e remetendo a casos de pertinente jurisprudência, conclui:

> "Dessa maneira, o presente projeto é inconstitucional por dispor sobre a forma de execução de atividades de órgãos públicos municipais. A iniciativa não tem como progredir na ordem constitucional vigente, vez que busca a disciplinar atos que são próprios da função executiva."

Eis porque, quanto ao direito – alçada posta a esta Comissão pelo Regimento Interno –, este relator lança voto contrário.

Sala das Comissões, 17-04-2018.

APROVADO
17/04/18

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vieira
contrário

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado
contrário

az